

LEI Nº 3.993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019



## **Autoriza a concessão de uso de imóvel à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas - FHGV.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, com nome fantasia FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, 331, Bairro Diehl, em Sapucaia do Sul - RS, o uso do imóvel a seguir descrito:

"UMA ÁREA DE TERRAS, sita nesta cidade, composta pelos lotes 35 a 41 e parte do lote 01, da quadra "L", com área de 3.129,30m<sup>2</sup>, localizado no quarteirão formado pelas ruas: - Alegrete, Pinheiro Machado, Delfina Moreira, Rodrigues Alves, Rio Grande, medindo 83,70m da frente, ao leste, em linha curva, no alinhamento da rua Alegrete, e, 113,29m de largura nos fundos, ao oeste, a entestar, com os lotes 14 a 21 e com o lote 24, todos dos expropriados, por 41,60m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao sul, na divisa com o lote 34, também dos expropriados, e 34,76m pelo outro lado, ao norte, na divisa com o restante do lote nº 01 de José Luiz Tarcisio Wendling, distando a face sul, 54,41m da esquina da rua Pinheiro Machado", e está matriculado sob nº 13071, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul - RS.

**Art. 2º** Fica autorizada a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas a explorar o imóvel objeto da presente Lei mediante cessão de uso a título oneroso, por meio de licitação, para instalação de estacionamento pago, cuja renda será destinada à referida Fundação.

Parágrafo único. A licitação prevista neste artigo deve ser publicada em até seis (6) meses da data de vigência da presente Lei, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a utilizar a renda auferida nas atividades fins da FHGV.

**Art. 4º** Caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no art. 3º desta Lei, será extinta.

**Art. 5º** O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade, apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

**Art. 7º** As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 21 de novembro de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK,  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Download do documento](#)